



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.686, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 4123/2017 de autoria do Vereador Serjão Inovação.

[Decreto](#)

Institui o Programa “Banco de Ração para Animais” no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Banco de Ração para Animais”, no Município de Guarulhos, que visa a:

I - coletar, redirecionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação de normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo “Banco de Ração para Animais” ou por entidades, Organizações não Governamentais - ONGs ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º A distribuição pode ser feita de forma direta para ONGs ou protetores independentes cadastrados e o Departamento de Proteção Animal, deverá fazer informes mensais das ações.

§ 2º As equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissionais legalmente habilitados a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo de gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração para Animais”:

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - animais abandonados e animais comunitários; e
- IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo “Banco de Ração para Animais”.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “Banco de Ração para Animais”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 11 de janeiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES

Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 014 de 25 de janeiro de 2019 - Páginas 1 e 2.

PA nº 73904/2018.

Texto atualizado em 29/1/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.